

**Lei Complementar nº 281, de 16 de dezembro de 2025.**

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ponta Porã, MS com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.*

*Autor: Poder Executivo*

*O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º.** *Fica autorizado o parcelamento dos aportes mensais do Município de Ponta Porã, MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS – PREVIPORÃ, até o limite de R\$ 10.000.0000,00, (dez milhões de reais), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e suas alterações posteriores.*

**Art. 2º.** *Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.*

**Art. 3º.** *As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.*

**Art. 4º.** *As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data do seu vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.*

**Art. 5º.** *Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.*

**Parágrafo único.** *O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.*

**Art. 6º.** *O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.*

**Art. 7º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2025.*

**Eduardo Esgaib Campos**  
**Prefeito Municipal**